



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2117/2022

São Luís, 05 de julho de 2022

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

|  |    |
|--|----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS ..... | 1  |
| Pleno .....                            | 1  |
| Primeira Câmara .....                  | 1  |
| Segunda Câmara .....                   | 1  |
| Ministério Público de Contas .....     | 1  |
| Secretaria do Tribunal de Contas ..... | 1  |
| Pleno .....                            | 2  |
| Acórdão .....                          | 2  |
| Primeira Câmara .....                  | 3  |
| Decisão .....                          | 4  |
| Presidência .....                      | 5  |
| Portaria .....                         | 5  |
| Gabinete dos Relatores .....           | 8  |
| Despacho .....                         | 8  |
| Secretaria de Gestão .....             | 9  |
| Portaria .....                         | 9  |
| Extrato de Nota de Empenho .....       | 12 |

**Pleno****Acórdão**

Processo n.º 4428/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente/FMDCA de Imperatriz/MA

Responsável: Miriam Reis Ribeiro – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (CPF n.º 109.555.693-20), residente na Rua Sergipe, n.º 1157, Santa Rita, Imperatriz/MA, CEP 65919-180;

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente/FMDCA de Imperatriz/MA, de responsabilidade da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Senhora Miriam Reis Ribeiro, relativa ao exercício financeiro de 2015. Julgamento regular das contas. Quitação plena à responsável.

**ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 257/2022**

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente/FMDCA de Imperatriz/MA, de responsabilidade da Senhora Miriam Reis Ribeiro, relativa ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhendo o Parecer n.º 3036/2021/ GPROC3, do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação plena à responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e Osmário Freire Guimarães e o

Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.  
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo n.º 4937/2017 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Outros Fundos Públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Açailândia/FIA

Responsável: Ângela Marcia Lima Silva – Secretária Municipal da Infância e da Adolescência (CPF n.º 402.837.393-04), residente na BR 222, Qd 31, Lote 2, Rua Espanha. N.º 303, Parque das Nações, Açailândia/MA, CEP 65930-000;

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Açailândia/FIA, de responsabilidade da Secretária Municipal da Infância e da Adolescência, Senhora Ângela Marcia Lima Silva, relativa ao exercício financeiro de 2016. Julgamento regular das contas. Quitação plena à responsável.

#### ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 258/2022

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Açailândia/MA, de responsabilidade da Senhora Ângela Marcia Lima Silva, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhendo o Parecer n.º 128/2022/ GPROC3, do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação plena à responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente  
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

**Primeira Câmara**

**Decisão**

Processo nº 4214/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria Barbosa de Oliveira Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida à Maria Barbosa de Oliveira Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 429/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e com paridade de Maria Barbosa de Oliveira Santos, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 520/2016, de 16 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 515/2018-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9044/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba

Responsável: Sydney Costa Pereira

Beneficiário (a): Izabel Barbosa dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida à Izabel Barbosa dos Santos, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE Nº 631/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e com paridade, de Izabel Barbosa dos Santos, no Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba, outorgada pelo Decreto nº 109, de 11 de novembro de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de anajatuba, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 771/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 946/2018 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para a Reserva Remunerada

Origem: Inst. Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: 3.º SARGENTO PM Damião David do Nascimento Júnior

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para a Reserva Remunerada do 3.º SARGENTO PM Damião David do Nascimento Júnior.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 793/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da Transferência para a Reserva Remunerada do 3.º SARGENTO PM Damião David do Nascimento Júnior, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, D.O. nº 242, de 29.12.2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 781/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de outubro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Presidência

## Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 589, DE 4 DE JULHO DE 2022.

Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – ciclo 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições previstas no art. 85, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, combinado com o art. 94, inciso I, do Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC,

aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013; CONSIDERANDO o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional; CONSIDERANDO que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2018-2023 da Atricon; CONSIDERANDO que o TCE/MA aderiu ao MMD-TC;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

1. Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Coordenador Geral;
2. Bruno Ferreira Barros de Almeida;
3. Bernardo Felipe Souza Pires Leal;
4. Fábio Alex Rezende de Melo;
5. Gladys Melo Aragão Nunes;
6. João da Silva Neto;
7. Márcio Roberto Costa Freire;
8. Renan Coelho de Oliveira

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação:

1. manter contato permanente com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
2. definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon;
3. realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
4. adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral;
5. participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);
6. utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
7. dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;
8. enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
9. executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 2º Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

1. Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite - Coordenadora Geral
2. Procurador de Contas Jairo Cavalcante Vieira
3. Lilian Régia Gonçalves Guimarães.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle de Qualidade:

1. realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;
2. manter contato com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
3. realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
4. adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC;
5. participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);
6. utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
7. dar suporte à comissão de garantia da qualidade;
8. enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e

orientações do MMD-TC;

9. executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 3º Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

| <b>Indicadores</b>   | <b>Responsáveis</b>                      |
|--|--|
| <b>Domínio A – Independência e Marco Legal</b>   |  |
| <b>QATC 1 – Composição, organização e funcionamento</b>                                      | <b>Francisco Moreno Dutra</b>            |
| <b>Domínio B – Governança Interna</b>  |  |
| <b>QATC 2 – Liderança</b>  | <b>Bernardo Felipe Sousa Pires Leal</b>  |
| <b>QATC 3 – Estratégia</b>   | <b>Márcio Roberto Costa Freire</b>       |
| <b>QATC 4 – Accountability</b>   | <b>João da Silva Neto</b>                |
| <b>QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos</b>               | <b>Carmen Lúcia Bentes Bastos</b>        |
| <b>QATC 6 – Gestão de Pessoas</b>  | <b>Francisco Moreno Dutra</b>            |
| <b>QATC 7 – Desenvolvimento profissional</b>   | <b>José de Ribamar Lopes Nojosa</b>      |
| <b>Domínio C – Fiscalização e auditoria</b>  |  |
| <b>QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria</b>                               | <b>Clécio Jads Pereira de Santana</b>    |
| <b>QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias</b>               | <b>Flaviana Pinheiro Silva</b>           |
| <b>QATC 10 – Auditoria de conformidade</b>   | <b>Maria Natividade Pinheiro Farias</b>  |
| <b>QATC 11 – Auditoria operacional</b>   | <b>Maria Natividade Pinheiro Farias</b>  |
| <b>QATC 12 – Auditoria financeira</b>  | <b>Clécio Jads Pereira de Santana</b>    |
| <b>QATC 13 – Controle externo concomitante</b>   | <b>Flaviana Pinheiro Silva</b>           |
| <b>QATC 14 – Acompanhamento das decisões</b>   | <b>Júlio César Silva Costa</b>           |
| <b>QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo</b>                            | <b>Karla Herlanger Lima Barreto</b>      |
| <b>Domínio G – Fiscalização da Gestão Pública durante a Pandemia</b>                         |  |
| <b>QATC 26 – Saúde</b>   | <b>Flaviana Pinheiro Silva</b>           |
| <b>QATC 27 – Assistência Social, Manutenção de Empregos e Financiamento ao Setor Privado</b> | <b>Fábio Alex Resende de Melo</b>        |
| <b>QATC 28 – Gestão Fiscal e Auxílios Intergovernamentais</b>                                | <b>Marivaldo Venceslau Souza Furtado</b> |
| <b>QATC 29 – Educação</b>  | <b>Flaviana Pinheiro Silva</b>           |
| <b>QATC 30 – Transparência</b>   | <b>Flaviana Pinheiro Silva</b>           |

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:

1. observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;
2. Apresentar as evidências dos critérios dos indicadores, podendo comentar sobre o atendimento ou não.

Art. 4º Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados

relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 368/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luís de Oliveira  
Presidente

## Gabinete dos Relatores

### Despacho

Processo: 8128/2021-TCE

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício: 2021

Denunciante: Realizada por meio eletrônico

Denunciado: Prefeitura de Cândido Mendes/MA

Responsável: Jhon Hebert Rocha de Jesus – Secretário Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 044/2022

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 13/07/2022, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 1421/2022 – NUFIS2/LÍDER4, de 27/04/2022, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 164/2022-GCSUB1/ABCB, de 16/05/2022.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 28 de junho de 2022.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo nº 6350/2017 - TCE-MA

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

### DESPACHO

1. Trata-se de exame acerca da legalidade da concessão do benefício de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, à TERESINHA DO NASCIMENTO DUTRA, Matrícula nº 109414-1, no Cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de São Luís.

2. O presente processo foi autuado nesta Corte de Contas em 10.05.2017.

3. Através do despacho datado de 21 de junho de 2022, o Núcleo de Fiscalização informa que o processo em questão foi autuado após a determinação deste Tribunal de Contas, constante da Resolução nº 279 de 30/08/2017, que regulamenta a transição dos processos físicos para os digitais, através do Sistema SAAP, já estandoinseridas no referido sistema, as informações desse processo. Assim, com o fim de evitar julgamento em duplicidade, sugere o seu envio ao setor de Arquivo.

4. Desta feita, considerando que não foi concluída a instrução processual e diante das informações apresentadas pelo Núcleo de Fiscalização de Controle Externo, DETERMINO o arquivamento destes autos.

5. Dê-se ciência, através de publicação do presente despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

6. Após, à SEPRO/SUPAR, para as devidas providências.

São Luís (MA), 05 de julho de 2022. Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA Relator

## Secretaria de Gestão

### Portaria

#### REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA TCE/MA Nº 580, DE 01 DE JULHO DE 2022

Alteração de férias de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 13 (treze) dias das férias regulamentares exercício 2021, do Conselheiro Ouvidor deste Tribunal, José de Ribamar Caldas Furtado, matrícula nº 8920, de 04/07/2022 a 16/07/2022, anteriormente concedidas pela Portaria nº 299/2022, para o período de 02/01/2023 a 14/01/2023, conforme Processo nº 5816/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 591, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Suspensão de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a partir de 27/07/2022, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2022, do Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, anteriormente concedidas pela Portaria nº 501, de 03/06/2022, nos termos do Processo nº 4252/2022/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 592, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Indenização de Férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício 2022, anteriormente suspensas conforme Portaria nº 591/2022, nos termos do Processo nº 4252/2022/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 587, DE 04 DE JULHO DE 2022.

Concessão de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de

dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de agosto de 2022, aos servidores constantes no Anexo I.

Art.. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2022.

Francisco Moreno Dutra

Secretário de Gestão, em exercício

| Nº | NOME                                      | MAT   | FÉRIAS     |            | EXERCÍCIO | PAG. |
|----|---|-------|------------|------------|-----------|------|
|    |   |       | INÍCIO     | FINAL      |           |      |
| 01 | ASSUNÇÃO DE MARIA SOUZA                   | 5470  | 01/08/2022 | 30/08/2022 | 2022      | SIM  |
| 02 | CATARINA DELMIRA BOUCINHAS LEAL           | 14548 | 01/08/2022 | 30/08/2022 | 2021      | SIM  |
| 03 | CID VEIGA ARRUDA                          | 9076  | 10/08/2022 | 24/08/2022 | 2022      | SIM  |
| 04 | DANIEL ALVES BORGES                       | 8094  | 01/08/2022 | 30/08/2022 | 2021      | SIM  |
| 05 | EMMANUEL RODRIGUES FERREIRA               | 9555  | 23/08/2022 | 06/09/2022 | 2022      | SIM  |
| 06 | FERNANDA CALADO DE ANDRADE FEITOSA        | 11577 | 08/08/2022 | 06/09/2022 | 2021      | SIM  |
| 07 | FLÁVIA FRANCISCA MENDES PINHEIRO          | 13318 | 30/08/2022 | 28/09/2022 | 2022      | SIM  |
| 08 | FRANCISCA DO SOCORRO ALVES DE SÁ          | 4705  | 08/08/2022 | 06/09/2022 | 2022      | SIM  |
| 09 | GABRIELA DE SOUZA GOMES                   | 13920 | 02/08/2022 | 31/08/2022 | 2022      | SIM  |
| 10 | IZABEL PIRES LIMA                         | 5223  | 01/08/2022 | 30/08/2022 | 2022      | SIM  |
| 11 | JOSÉ BRUNO FLAMARION LOPES LOBÃO          | 13607 | 01/08/2022 | 30/08/2022 | 2022      | SIM  |
| 12 | JOSÉ ROBERTO GODINHO GONÇALVES            | 7823  | 01/08/2022 | 10/08/2022 | 2022      | SIM  |
| 13 | JOÃO CARLOS RAPOSO MOREIRA                | 13953 | 08/08/2022 | 22/08/2022 | 2022      | NÃO  |
| 14 | JOÃO TORRES DE MELO SABOIA NETO           | 14746 | 26/08/2022 | 24/09/2022 | 2022      | SIM  |
| 15 | MÁRCIO PORTELA MACHADO                    | 6999  | 01/08/2022 | 15/08/2022 | 2022      | SIM  |
| 16 | MÁRCIO ROBERTO COSTA FREIRE               | 7302  | 15/08/2022 | 24/08/2022 | 2022      | SIM  |
| 17 | MARIA HELENA NOBERTO DA SILVA             | 2105  | 08/08/2022 | 06/09/2022 | 2021      | SIM  |
| 18 | MARIA MARGARETE DOS SANTOS OLIVEIRA       | 8706  | 01/08/2022 | 18/08/2022 | 2022      | NÃO  |
| 19 | MARISTELA MARTINS DE SOUSA                | 6569  | 08/08/2022 | 27/08/2022 | 2022      | SIM  |
| 20 | NAYSA HELENE FURTADO BESSA                | 13243 | 01/08/2022 | 15/08/2022 | 2022      | NÃO  |
| 21 | PATRÍCIA ANDRADE SOARES MENDES            | 9746  | 01/08/2022 | 15/08/2022 | 2022      | NÃO  |
| 22 | PAULO ANTÔNIO SANTOS E PARAÍBA            | 9381  | 02/08/2022 | 31/08/2022 | 2020      | SIM  |
| 23 | ROBSON NUNES GAMA                         | 8771  | 01/08/2022 | 15/08/2022 | 2022      | SIM  |
| 24 | ROBERTO VALE                              | 14761 | 01/08/2022 | 30/08/2022 | 2022      | SIM  |
| 25 | SILVIA REGINA MAIA MENDES                 | 10280 | 08/08/2022 | 06/09/2022 | 2022      | SIM  |
| 26 | VALESKA CAVALCANTE MARTINS DE ALBUQUERQUE | 8953  | 15/08/2022 | 24/08/2022 | 2021      | SIM  |
| 27 | VICENTE FERRER MONTEIRO COSTA FILHO       | 9472  | 09/08/2022 | 18/08/2022 | 2021      | NÃO  |
| 28 | VIVIANE MACIEL BRAGA FERNANDES RIBEIRO    | 13250 | 29/08/2022 | 07/09/2022 | 2022      | SIM  |
| 29 | WASHINGTON TORRES FERREIRA                | 12864 | 22/08/2022 | 05/09/2022 | 2022      | NÃO  |

PORTARIA TCE/MA N.º 577, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Substituição Cargo de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5217/2022/TCE/Ma e Portaria nº 547/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar, nos termos dos arts. 13 e 113, § 5º do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para responder pelo cargo de Conselheiro Corregedor no impedimento de seu titular João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, por 60 (sessenta) dias, no período de 04/07/2022 a 01/09/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 579, DE 01 DE JULHO DE 2022**

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2022, do servidor Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa, matrícula nº 14332, Assistente de Cerimonial da Presidência deste Tribunal, de 25/07/2022 a 08/08/2022, anteriormente concedidas pela Portaria nº 510/2022, para o período de 20/07/2022 a 03/08/2022- 15 (quinze) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2022.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão, em exercício

**PORTARIA Nº 590, DE 05 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre alteração de rubrica no contracheque de servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art.1.º Autorizar a alteração da rubrica “123 – URV 11,98% - Lei nº 11.134/19” para a rubrica “115-Decisão Judicial 11,98%” no contracheque da servidora Argemira Reis Bastos Silva, matrícula 8037, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, tendo em vista a existência de Decisão Judicial Transitada em Julgado e que tal mudança não acarretará em impacto orçamentário e financeiro, nos termos do Processo nº 5735/2022 - TCE/MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2022.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão, em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº. 595 DE 05 DE JULHO DE 2022.**

Substituição de Função Comissionada.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Ricardo Costa Nina, matrícula nº 11148, Técnico Judiciário deste Tribunal, para exercerem substituição, a Função Comissionada de Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação, durante o impedimento de seu titular, o servidor Carlos Anselmo de Barros Mattos, matrícula nº 12328, por 30 (trinta), dias no período de 04/07/2022 a 02/08/2022, conforme o Memorando nº 003/2022/ GETEC/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

---

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de julho de 2022.

Francisco Moreno Dutra  
Secretário de Gestão, em exercício

### **Extrato de Nota de Empenho**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 425/2022; DATA DA EMISSÃO: 05/07/2022; PROCESSO Nº 8848/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRACUTRIM ME. - CNPJ nº 18.701.121/0001-26. OBJETO: Nota de empenho referente a aquisição de gêneros alimentícios tipo Açúcar, adoçante, café e leite. AMPARO LEGAL: Lei Federal 8666/93; VALOR: 16.406,00(Dezesseis Mil Quatrocentos e Seis Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação; PROGRAMA: 0316 - Fortalecimento do Controle Externo; Subfunção:032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; FR: 0.1.01.000000. São Luís, 05 de Julho de 2022. Juliana B Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 427/2022; DATA DA EMISSÃO: 05/07/2022; PROCESSO Nº 8848/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa L H DURANS PINHEIRO. - CNPJ nº 12.532.115/0001-06. OBJETO: Nota de empenho referente a aquisição de água mineral. AMPARO LEGAL: Lei Federal 8666/93; VALOR: 17.980,00 (Dezessete Mil Novecentos e Oitenta Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.30.57 - Água Mineral; PROGRAMA: 0316 - Fortalecimento do Controle Externo; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; FR: 0.1.01.000000. São Luís, 05 de Julho de 2022. Juliana B Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC-TCE-MA.